
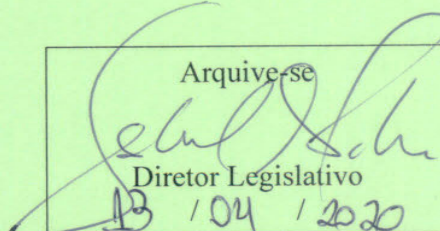
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.416, de 02/04/2020
	<b>VETO TOTAL Nº 05</b>  Diretor Legislativo 24/03/2020 <b>Vencimento</b> 23/04/2020

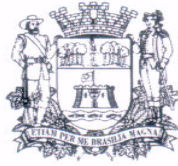
Processo: 84.861

### PROJETO DE LEI Nº. 13.142

Autoria: **RAFAEL ANTONUCCI**

Ementa: Denomina "**Rua LUIZ ANHOLON**" a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
13/04/2020



<b>Matéria:</b> <i>PL 13.142</i>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor Legislativo <i>03/03/2020</i>	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente <i>03/03/2020</i>	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>03/03/2020</i>

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À <i>CJR (Veto)</i> <i>1262</i> Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	Designo o Vereador:  _____  Presidente <i>03/04/2020</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  Relator <i>03/04/2020</i>

À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
---	---	--

À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
---	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/03/2020 *[Handwritten signature]*

Apresentado,  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
03/03/2020

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
10/03/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.142  
(Rafael Antomucci)

Denomina “Rua LUIZ ANHOLON” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.

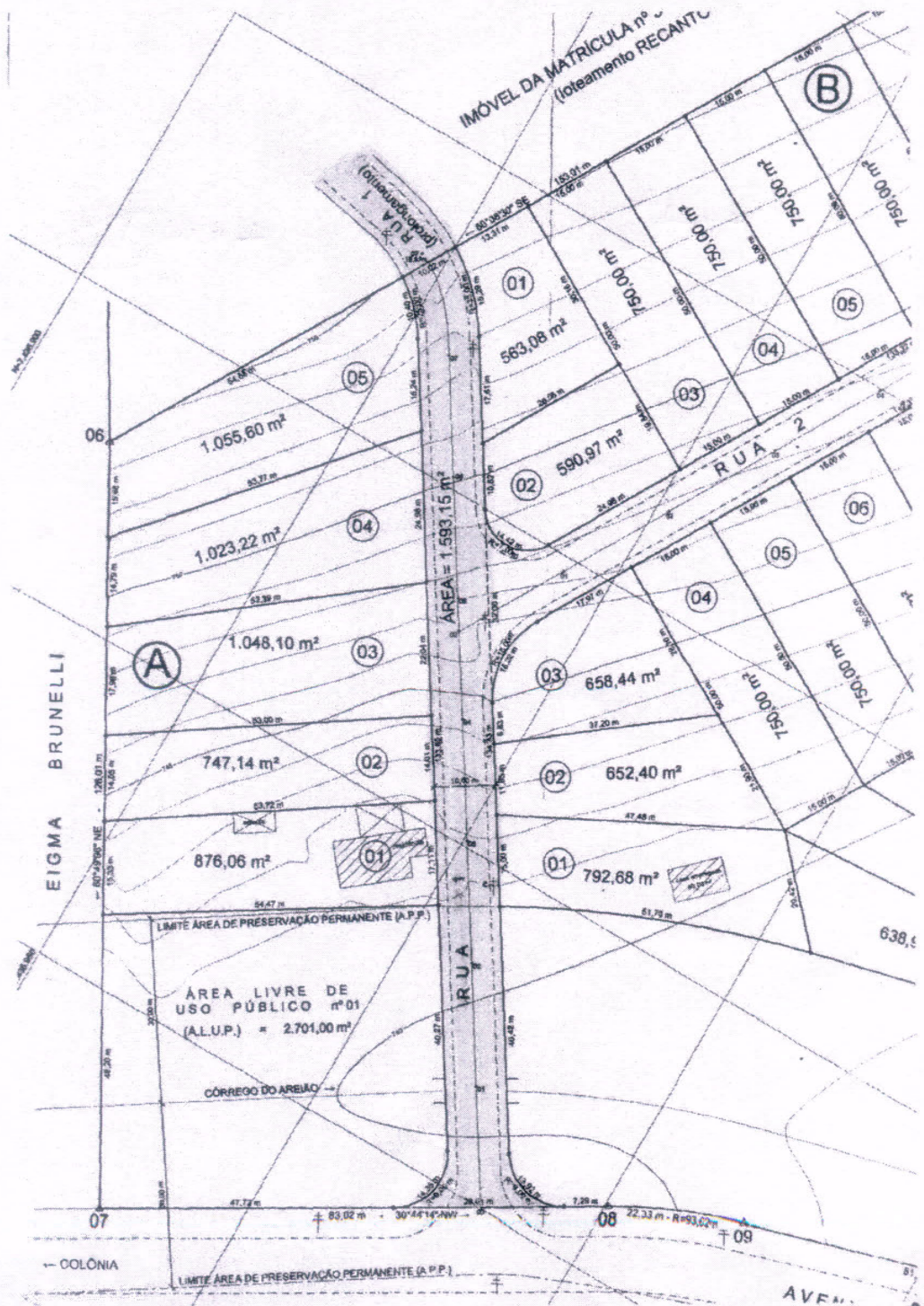
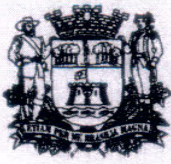
**Art. 1º.** É denominada “Rua LUIZ ANHOLON” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 9.098, de 27 de novembro de 2018, que denomina “Rua Luiz Anholon” a Rua 1 dos loteamentos Recanto Bardi (Fases 3 e 2) e Quinta das Paineiras, no Bairro Caxambu.

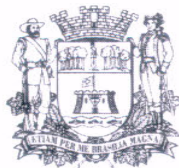
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Large handwritten signature]*









(PL nº 13.142 - fl. 3)

*Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 03/03/2020

**RAFAEL ANTONUCCI**



**DADOS BIOGRÁFICOS**

(para instrução de projeto de lei de denominação)

**NOME COMPLETO:** LUIZ ANHOLON

**NASCIMENTO:** data: 20/06/1934 local: Jundiaí Estado: SP

**FALECIMENTO:** data: 27/09/2012 local: Jundiaí Estado: SP

**FILIAÇÃO:** Pai: Antonio [REDACTED]  
Mãe: Angelina [REDACTED]

**Justificativa da homenagem**

Nascido em Jundiaí, no Bairro do Caxambu, onde viveu toda a sua vida e, com seu trabalho na plantação e cultivo de uvas, contribuiu muito para o crescimento do bairro.

Filho de uma família, tradicionalmente conhecida pelos gestos de caridade e de acolhida aos mais necessitados, viveu grande parte de sua vida como voluntário nos serviços da Comunidade Paroquial do bairro e na Sociedade Esportiva Caxambu.

Tinha paixão por pescaria e esse “hobby” lhe proporcionou muitas amizades. Luiz era muito querido por todos.



*[Handwritten signature]*





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo  
Gabinete do Vereador  
**RAFAEL ANTONUCCI**

Ms. 07  
*[Handwritten signature]*

OF RA 038/15

Jundiaí, 11 de maio de 2015

Senhor Secretário

Ref.: Denominação de área pública

Venho através deste solicitar a sua interferência junto às Secretarias competentes, no sentido de informar se as áreas localizadas na **Av. Nami Azem, Sítio Metal, Rua 1, 2, 3 e 4 no bairro Caxambu, onde está o projeto de loteamento denominado "Recanto Bardi – Fase 3"**, demonstrado conforme croqui anexo, incorporam o patrimônio público, se são oficializadas e se possuem denominações.

Solicitação esta, decorrente a exigência do Regimento Interno desta Casa de Leis, que todos os projetos para denominação, sejam acompanhados com todas as informações necessárias.

Certo de sua prestimosa atenção, reitero protestos de alta estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
**RAFAEL ANTONUCCI**  
Vereador

**Exmo. Sr.**  
**LIRAUCIO TARINI JUNIOR**  
DD. Secretário Municipal Relações Institucionais

**RECEBIDO**  
DAP  
11 JUN. 2015  
*[Handwritten signature]*

Rua Barão de Jundiaí, nº 128 -- Centro -- CEP 13201-010 -- Jundiaí -- SP  
Telefone: 4523-4656 4523-4657 -- E-mail: rafaellantonucci@camarajundiai.sp.gov.br

*[Handwritten mark]*

OF. UGCC/DAP n.º 130/2018

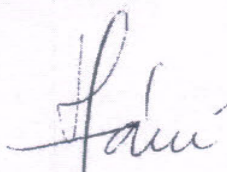
Jundiaí, 27 de Junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor:**

Em atenção ao Ofício RA 38/2015, protocolado junto ao processo administrativo PMJ n.º 19.139-1/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a Rua 01 (Fases 01, 02, 03 e 04) e Ruas 02, 03 e 04 (Fase 03) em questão, situadas no loteamento Recanto Bardi – Fase 01, 02, 03 e 04, localizado no bairro Caxambu, integra o patrimônio público municipal, encontra-se oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**TIAGO ADAMI**

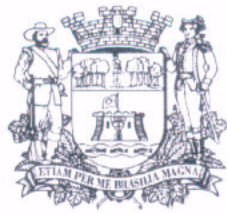
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao  
Exmo. Sr.  
**RAFAEL ANTONUCCI**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ifs.3





DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

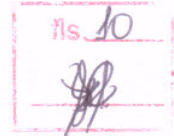
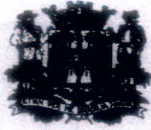
Eu, Rafael , portador(a) do RG nº  e inscrito(a) no CPF/MF sob nº  declaro, **sob as**

**penas da lei**, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo(a) Vereador(a) RAFAEL ANTONUCCI, que, conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) LUIZ ANHOLON, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "*Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público*".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí – SP, 03 de março de 2020



**LEI N.º 9.098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

Denomina “**Rua LUIZ ANHOLON**” a Rua 1 dos loteamentos Recanto Bardi (Fases 3 e 2) e Quinta das Paineiras, no Bairro Caxambu.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua LUIZ ANHOLON**” a Rua 1 dos loteamentos Recanto Bardi (Fases 3 e 2) e Quinta das Paineiras, no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

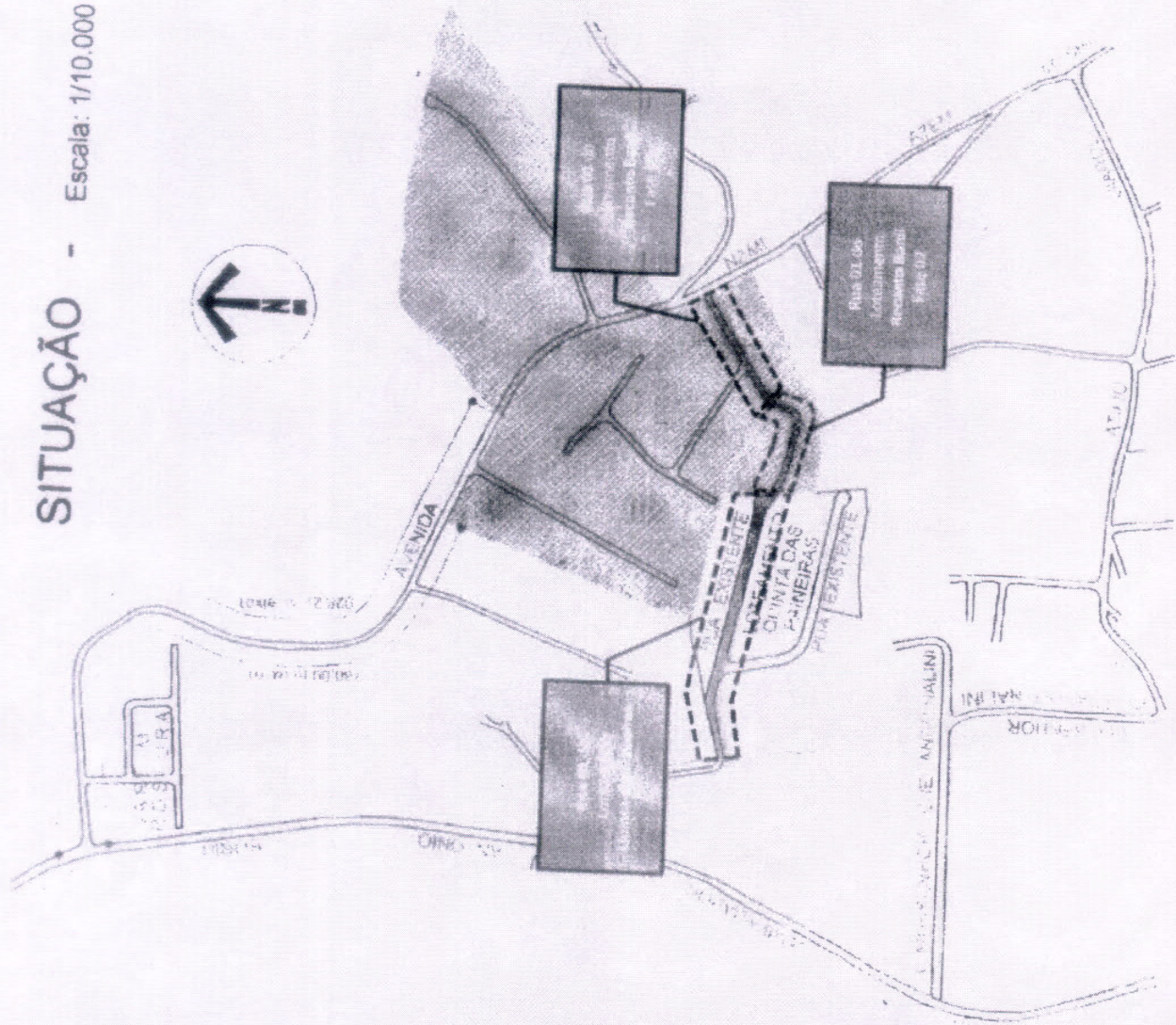


**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal



SITUAÇÃO - Escala: 1/10.000



fls. 11





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.861**

**PROJETO DE LEI 13.142**, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que “Denomina ‘Rua LUIZ ANHOLON’ a Rua 1 do loteamento Recanto Bardí – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.”

**PARECER**

Chega para análise o presente projeto de lei objetivando a denominação de via.

A matéria veio acompanhada de mapa local em fl. 04, justificada em fl. 05 e docs. seguintes necessários à tramitação de projetos dessa natureza.

É o que cumpre relatar.

Por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alínea c, item 5, compete a esta Comissão a análise jurídica e manifestação de mérito sobre projetos dessa origem (denominação).

A respeito da competência legislativa, inicialmente destacamos a previsão contida na Lei Orgânica do Município, que legitima a proposta. Vejamos:

*“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*(...)*

*XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

Ainda a respeito da denominação, o Regimento Interno-RI regulamenta a viabilidade da proposta condicionada aos seguintes termos:

*“Art. 216-A. O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de redenominação e extensão de denominação.”*

*“Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:*

*I – logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;”*





(CJR – PL 13.142 – fls 2)

*“Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:*

*I – planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;*

*II – quanto ao nome a ser indicado:*

*a) se de pessoa, exceto vulto histórico:*

*1. dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias;*

*2. declaração, prestada sob as penas da lei por parente ou amigo de quem se pretende homenagear, de idoneidade moral e de que não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei n.º 1.919/1972;*

*III – endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;*

*IV – documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado;”*

Cumpra-se destacar que a matéria está igualmente regulamentada pela Lei n.º 1.919/72, trazendo em seu art. 2º. A seguinte previsão:

*“Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:*

*I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;*

*II – as obras do próprio público estejam concluídas.”*

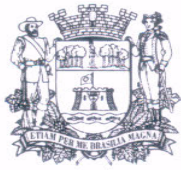
A concluir a regulamentação normativa sobre o tema, o Plano Diretor, instituído pela Lei n.º 9.321/19, preconiza os critérios de validação do referido art. 216-B do RI. Vejamos:

*“Art. 223. Para a oficialização, a nova via devesse estar aberta, devidamente implantada e classificada por meio da expedição de decreto de acordo com diretrizes ou projetos aprovados pela Prefeitura, assim como integrar o patrimônio público municipal.”*

Trazidos os elementos normativos de regência, a instrução dos autos demonstra atendimento a todas as exigências aptas a legitimar a proposta.

Consoante relatório inicial desta manifestação, o projeto está devidamente instruído com mapa do local da via (fl. 04), bem como de sua condição de aptidão para a finalidade, consoante Of. UGCC/DAP n.º 130/2018 (fl. 08).

Quanto às demais exigências legais elencadas, destacamos a presença de biografia em fl. 06; e declaração de idoneidade moral em fl. 09.



(CJR – PL 13.142 – fls 3)

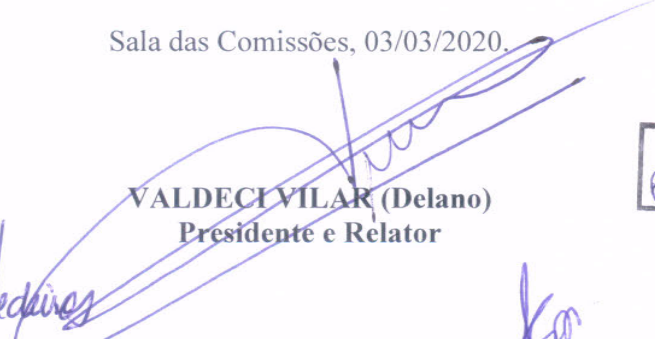
Dessa forma, temos a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência.

No mérito, destacamos que a personalidade indicada, conforme biografia, dedicou-se no cultivo da uva, tradição jundiaíense, e contribuiu para o crescimento do Bairro Caxambu, onde viveu toda a sua vida.

Ativou-se igualmente a atividades filantrópicas na Comunidade Paroquial do Bairro e na Sociedade Esportiva Caxambu, sendo pessoa muito bem querida e reconhecida pela comunidade local, evidenciando-se o merecimento da homenagem.


Pelo exposto, este relator registra **voto favorável à propositura.**

Sala das Comissões, 03/03/2020.

  
**VALDECI VILAR (Delano)**  
Presidente e Relator

APROVADO  
03/03/2020

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos - Vitor Oeste”

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio - Delegado”

  
**ROGERIO RICARDO DA SILVA**

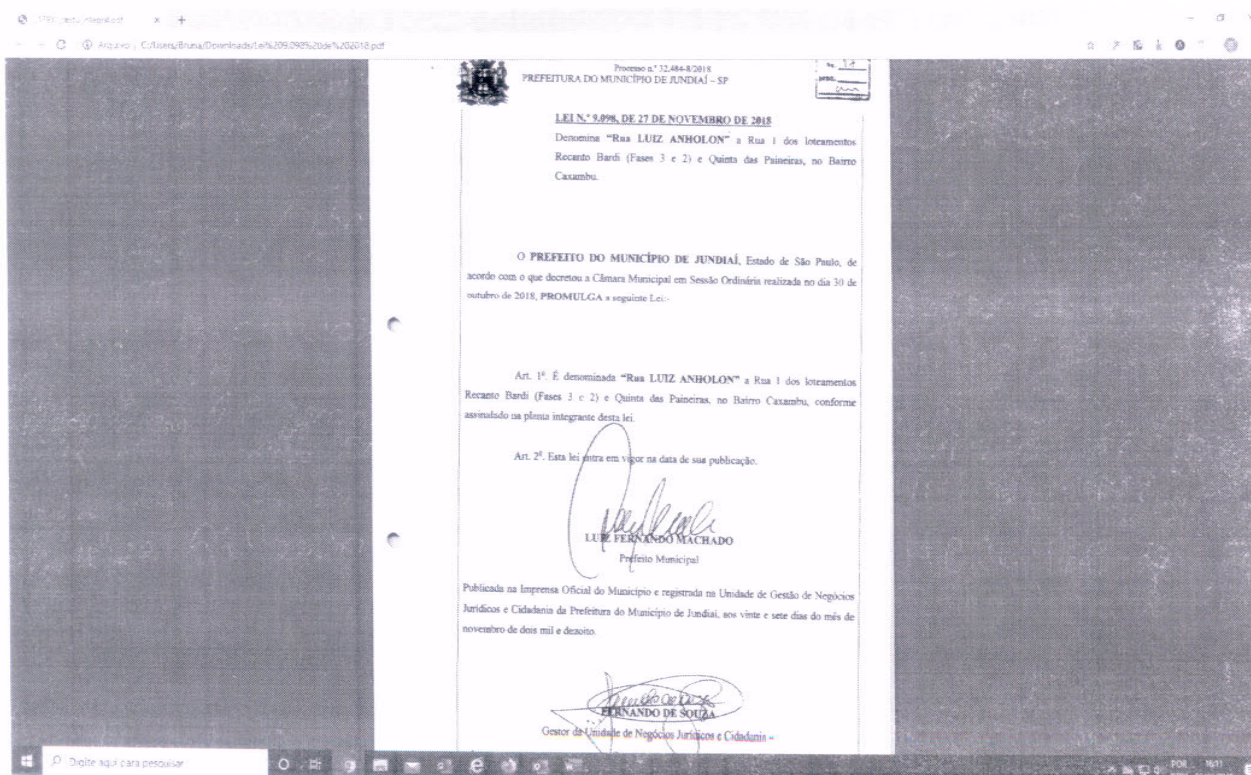


fls 15  
je

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 84897/2020  
Data: 10/03/2020 Horário: 17:43  
Administrativo -

Nós, abaixo-assinados, eleitores deste Município, subscrevemos para que seja **revogada** a lei de iniciativa popular, com texto, em anexo, promulgada em 27/11/2018, Lei 9.098/2018, que denominou a Rua Luiz Anholon, a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3 e 2 e Quinta das Paineiras, no Bairro do Caxambu.



Frise-se, que determinada Lei foi promulgada sem anuência dos demais proprietários loteamento Palmeiras e pelo Princípio da Transparência do ato público e publicidade previsto na nossa Constituição

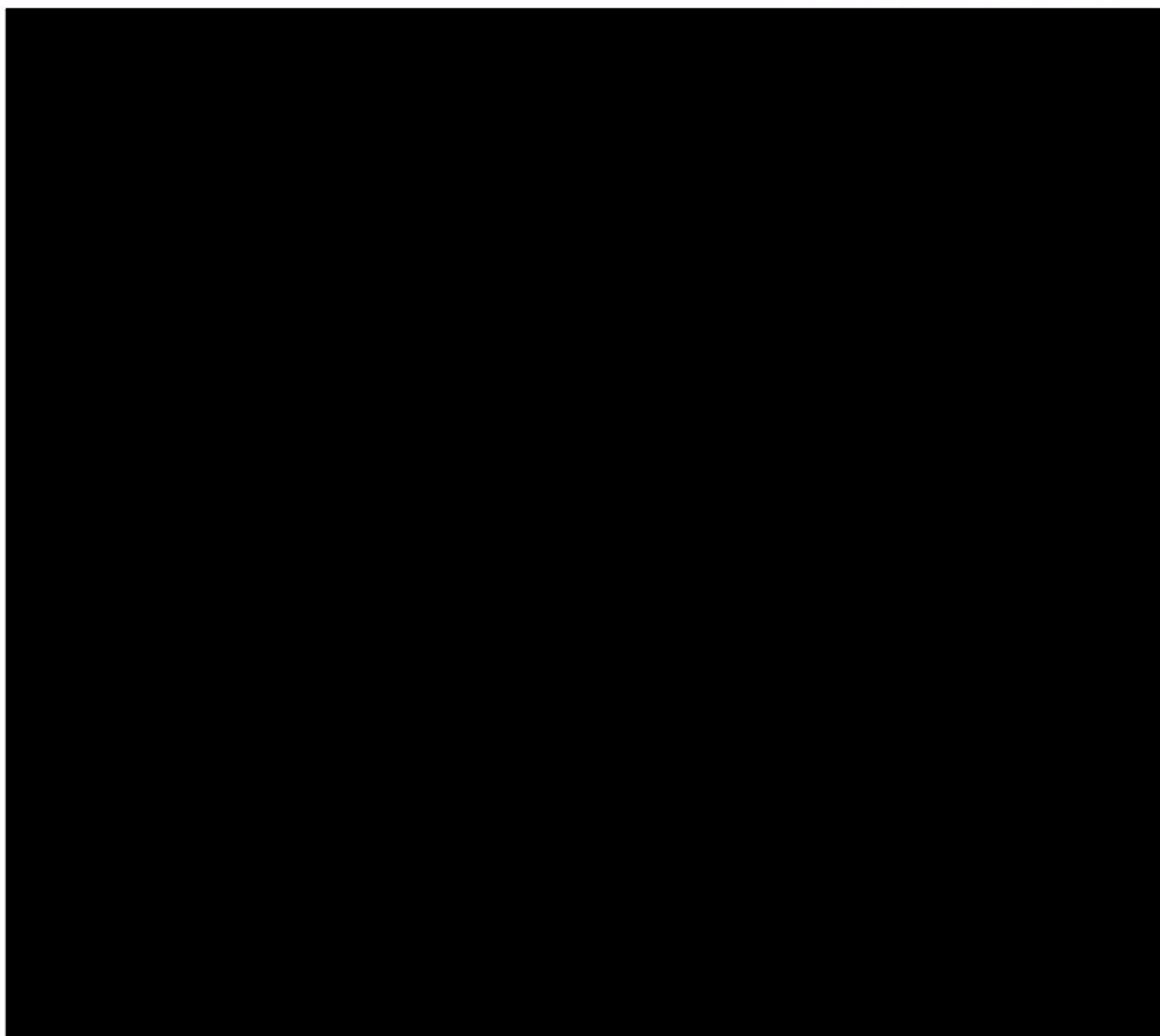
*[Handwritten signature]*

fls. 16  
[Handwritten signature]

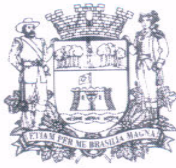
Federal, os proprietários do referido lote ao menos escolheram o nome da referida rua e nem mesmo tiveram ciência de prolongamento, vindo a prejudicar a segurança dos proprietários que ali residem a mais de 35 anos.

N. termos,  
P.deferimento,

Jundiaí, 06 de março de 2020







138.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/03/2020

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO

**PL 13.135** – Márcio Petencostes de Sousa - Denomina “Praça IVAIR GIL RESENDE” área pública situada em frente ao nº 749 da Rua Rio de Janeiro, no Jardim Tarumã.

**PL 13.142** – Rafael Antonucci - Denomina “Rua LUIZ ANHOLON” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.

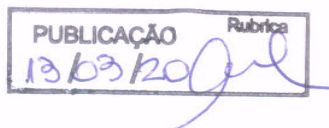
Autor do Requerimento: **Rafael Antonucci**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de preferência APROVADO.**



Processo 84.861



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.142**

Denomina “**Rua LUIZ ANHOLON**” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É denominada “**Rua LUIZ ANHOLON**” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 9.098, de 27 de novembro de 2018, que denomina “Rua Luiz Anholon” a Rua 1 dos loteamentos Recanto Bardi (Fases 3 e 2) e Quinta das Paineiras, no Bairro Caxambu.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte (10/03/2020).

*Fauz Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente





(Autógrafo do PL 13.142 – fls. 2)





**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.142**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 11 / 03 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Uirson

RECEBEDOR: Christiane

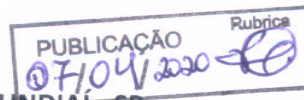
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 01 / 04 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

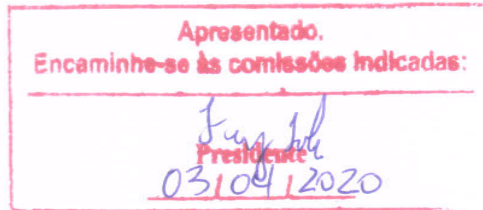


Ofício GP.L nº 67/2020

Processo SEI nº 3457/2020



Jundiaí, 24 de março de 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 13.142, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, por considerá-lo ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura tem por finalidade atribuir a denominação de Rua Luiz Anholon à Rua 1 do Loteamento Recanto Bardi - Fase 3, no bairro Caxambú, e, simultaneamente, revogar a Lei Municipal nº 9.098, de 27 de novembro de 2018, que denominou a Rua 1 do Loteamento Recanto Bardi - Fase 2 e Quinta das Paineiras com o mesmo nome, localizadas no mesmo bairro.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade, não tendo condições de prosperar.

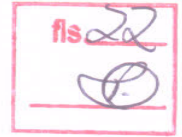
Notem-se que o projeto de lei afronta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.919. de 12 de julho de 1972, que regulamenta a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos, que a seguir, transcrevemos:

*Art.4º. As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 67/2020 - Processo SEI nº 3457/2020 – PL nº 13.142 – fls. 2)

Ademais, a revogação tratada no artigo 2º do Projeto Lei prejudicará os moradores do local, na medida em que ficarão somente com parte da via denominada.

Nesse ponto, o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, órgão encarregado de analisar tecnicamente o presente projeto, informa que o projeto "prejudicará os moradores do local, visto que ficarão somente com parte da via denominada".

Restam, assim, demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado, sem prejuízo de nova propositura para denominação de toda a via, a fim de anteder a demanda dos moradores do local.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FAOUAZ TAHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1262

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.142

PROCESSO Nº 84.861

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que denomina "Rua Luiz Anholon" a Rua 1 do Loteamento Recanto Bardi – Fase 3, No Bairro do Caxambu; e revoga a Lei 9098/2018 correlata.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. O Alcaide aponta que o projeto malhere o artigo 4º, da Lei Municipal 1919/72 (artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome), bem como aponta que o projetado artigo 2º prejudicará os moradores do local, na media em que ficarão somente com parte da via denominada.

4. Não há no corpo do veto elementos técnicos hialinos que desvelem que haverá prejuízo aos moradores ou de que a via seja contínua (ou una), exigindo que tenha uma única denominação<sup>1</sup>. Aliás, o mapa de fls. 11 dá fundamento para a denominação, secundado pelo parecer da CJR de fls. 12/14 dos autos.

4.1. Logo o veto deve ser rejeitado por afrontar o artigo 53 da LOM, pois trata de tema estranho ao projeto de lei.

5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

1 Há menção de manifestação do Departamento de Gestão e Finanças da UGPUMA, sem juntada de tal documento aos autos.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.861**

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI 13.142**, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que denomina “Rua LUIZ ANHOLON” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.

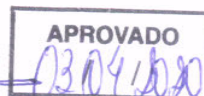
**PARECER**

O Prefeito Municipal opõe veto total ao referido projeto de lei por considerá-lo ilegal, por violação à Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer de nº 1262, observa que “não há no corpo do veto elementos técnicos hialinos que desvelem que haverá prejuízo aos moradores ou de que a via seja contínua (ou una), exigindo que tenha uma única denominação”, concluindo que “o veto deverá ser rejeitado por afrontar o artigo 53 da LOM, pois trata de tema estranho ao projeto de lei”.

Esta Comissão, a quem compete manifestar-se sobre o aspecto jurídico do veto do Chefe do Executivo, acolhe o parecer jurídico do órgão técnico desta Casa, razão pela qual este relator consigna **voto contrário ao veto**.

Sala das Comissões, 03/04/2020



**VALDECI VILAR MATHEUS**  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEBEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





Ofício PR/DL nº 61/2020

Em 03 de abril de 2020.

Exmº Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de lei nº 13.142, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GPL nº 67/2020) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente

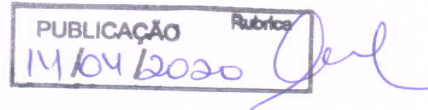
Recabi.  
5

Ass.:  
Nome:  
Identidade:

Em 03/04/2020



Processo 84.861



**LEI Nº 9.416, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Denomina “Rua LUIZ ANHOLON” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu; e revoga a Lei 9.098/2018, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de abril de 2020, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada “Rua LUIZ ANHOLON” a Rua 1 do loteamento Recanto Bardi – Fase 3, no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 9.098, de 27 de novembro de 2018, que denomina “Rua Luiz Anholon” a Rua 1 dos loteamentos Recanto Bardi (Fases 3 e 2) e Quinta das Paineiras, no Bairro Caxambu.

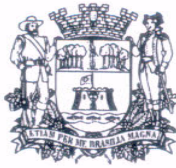
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e vinte (08-04-2020).

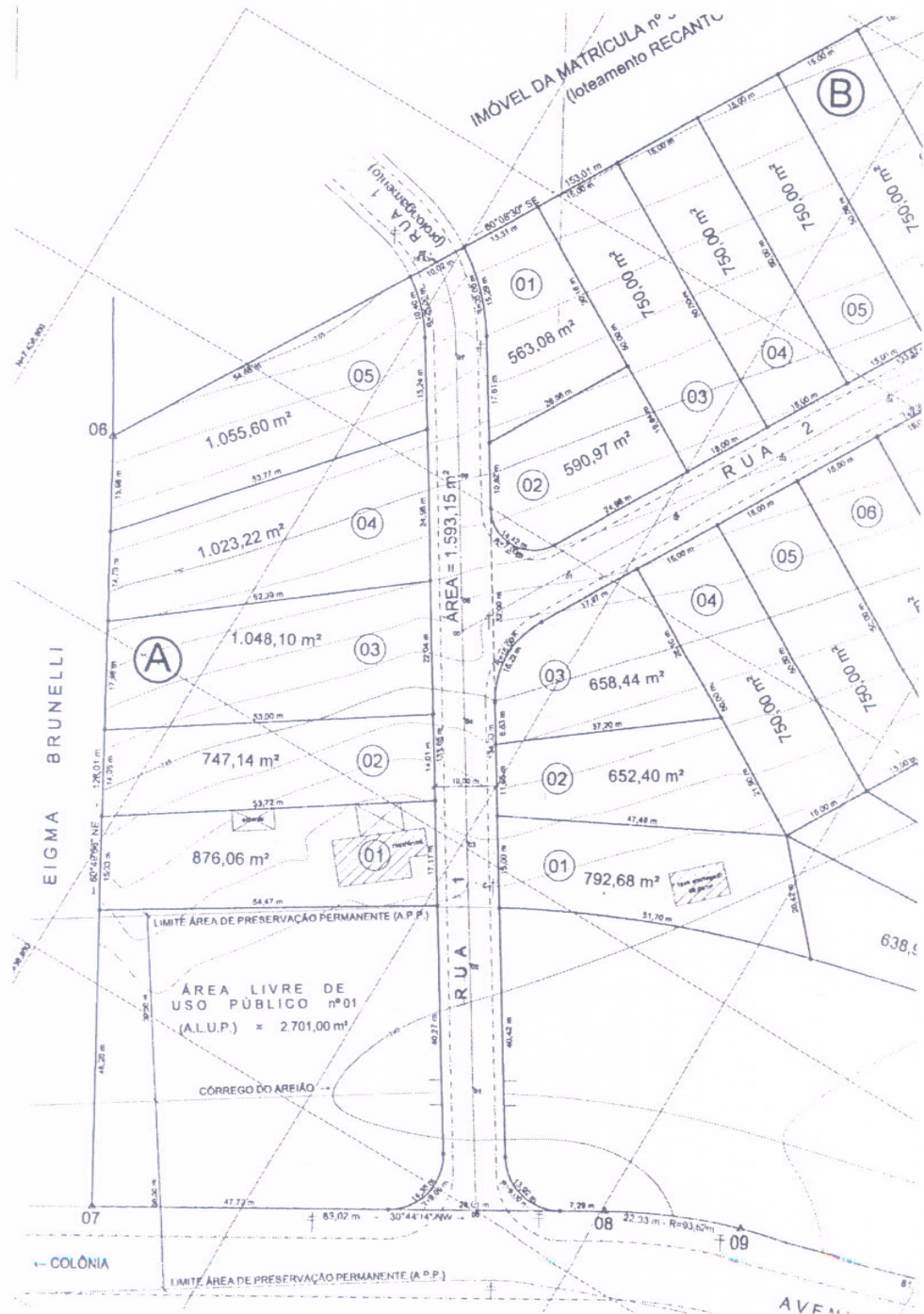
*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em oito de abril de dois mil e vinte (08-04-2020).

*Gabriel Milesi*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



**LEI Nº 9.416 - ANEXO**







Of. PR/DL 64/2020

Jundiaí, em 08 de abril de 2020

Exmo. Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal

Por força de rejeição do veto total ao Projeto de Lei 13.142, a V. Ex<sup>ª</sup>. apresento cópia da Lei 9.416, de 08 de abril de 2020, promulgada por esta Presidência.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

*Fauz Tah*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente

*Fauz Tah*

<b>RECEBI</b>	
Ass:	<i>Fauz Tah</i>
Nome:	<i>TARXO ADAMI</i>
Em:	<i>13 / 04 / 20</i>

**PROJETO DE LEI Nº 13.142**

**Juntadas:**

fls 02 a 11 em 03/03/2020 *PA*;  
fls 12 a 14 em 04/03/2020 *hu*  
fls 15 a 20 em 11/03/20 *Luca*  
fls. 21/22 em 03/04/20, fls 23, 03/04/20 *PA*  
23 (Adriana) fls 24 e 25 em 06/04/20 *Luca*  
fls 26 a 28 em 14/04/20 *Luca*

**Observações:**